

Contrato de Adesão / Credenciamento

Por este instrumento particular de contrato de adesão do sistema *Accord* e na melhor forma de direito admitida, a EXPAND Cards Technology, doravante simplesmente denominada EXPAND, com sede à Av. Rio Bonito, 2700 - Interlagos - São Paulo – SP, inscrita no CNPJ: 60.539.095/0001-48, na qualidade de proprietária e administradora do sistema referido e o estabelecimento identificado no anverso, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, certo e ajustado, a prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições obrigatórias às partes e sucessores.

1. O Objetivo do presente é a adesão do CONTRATADO, já identificado no anverso, ao sistema de compras de refeição, alimentos e produtos em geral do convênio denominado *Accord*.

2. O CONTRATADO, aderente ao sistema, obriga-se a aceitar em seu(s) estabelecimento(s) comercial(is) os cartões *Accord* que lhes forem apresentados pelos seus clientes, obedecendo as seguintes condições:

2.1. O CONTRATADO receberá os cartões *Accord* para fornecimento de produtos em geral, sujeitando-se à fiscalização da EXPAND, nesse sentido;

2.2. O CONTRATADO fica proibido de forma expressa e sob quaisquer condições de efetuar a troca *Accord*, total ou parcialmente, por dinheiro, sob pena de descredenciamento;

2.3. Obriga-se o CONTRATADO em zelar pela autenticidade dos cartões *Accord*, comunicando a EXPAND, qualquer adulteração neles verificados, bem como observar o prazo de validade neles estampados;

2.4. O CONTRATADO obriga-se a colocar e manter em local visível o adesivo e/ou banner *Accord*, fornecido pela EXPAND, que informa ao público em geral sua adesão ao sistema de fornecimento de produtos.

3. A EXPAND prestará assistência técnica com pessoal qualificado e informações sobre o sistema objeto deste contrato.

4. O CONTRATADO para se manter integrado ao sistema *Accord* e receber os serviços acima mencionados, pagará a EXPAND o percentual descrito na proposta de afiliação fixada no anverso (denominada taxa administrativa), calculado sobre vendas recebidas através dos cartões.

5. A EXPAND reembolsará os valores das transações realizadas com os cartões *Accord* ao CONTRATADO, deduzida a taxa administrativa e o valor referente à locação do equipamento eletrônico denominado POS, conforme consta na proposta de afiliação e dentro dos prazos nela estabelecidos, sendo o pagamento ao CONTRATADO, garantido pelo convênio/contrato com órgãos públicos e empresas privadas que aderirem ao convênio firmado com a EXPAND.

6. O CONTRATADO receberá os reembolsos dos convênios de acordo com as empresas conveniadas, até o dia 15 do mês do pagamento.

7. Na eventualidade da EXPAND constatar ou suspeitar da circulação de cartões *Accord* de autenticidade duvidosa, notificará de imediato o CONTRATADO para que não efetue nenhum fornecimento contra a entrega do modelo apontado como falso ou adulterado, obrigando-se a comunicar a EXPAND o fato ocorrido.

8. Não serão reembolsadas as vendas que não forem realizadas de forma eletrônica.

9. As alterações contratuais ocorridas nos estatutos ou contrato social do CONTRATADO, mais especificadas no tocante à mudança de sócios, razão social, nome fantasia, CNPJ/MF, endereço ou conta bancária, deverão ser comunicadas de imediato, não responsabilizando a EXPAND por pagamentos indevidos.

10. As condições contratuais serão revisadas em caso de alteração substancial das aqui definidas sempre que eventos oriundos de mudanças na legislação fiscal ou econômica vierem a influir no conteúdo das obrigações ora pactuadas.

11. Este contrato é celebrado por prazo indeterminado, facultando-se a quaisquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito, a outra, com antecedência mínima de 30 dias.

12. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por qualquer das partes, unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento de suas cláusulas e condições; e b) Falência, concordata ou insolvência de qualquer das partes.

13. As informações cadastrais prestadas são expressões da verdade. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as informações que se referem à conta corrente indicada no anverso, sendo que, os depósitos nela efetuados pela EXPAND nos termos da cláusula 6ª. equivalerão a efetivo pagamento para o CONTRATADO, com quitação ampla e geral do débito.

14. O CONTRATADO fica proibido de forma expressa e sob quaisquer condições de efetuar cobranças de juros ou taxas adicionais para a aceitação dos cartões *Accord*, sob pena de infringir o art. 38, inc. X da Lei 8.078/90, do Código de Defesa do Consumidor, tendo como agente fiscalizador o PROCON.

“O pagamento com o cartão de crédito é considerado “pagamento à vista”, portanto, o lojista não pode exigir diferença no valor da mercadoria para quem paga com cartão de crédito ou outro meio. Toda promoção efetuada para pagamento em dinheiro vale também para o cartão de crédito.” Extraído do site do PROCON: <http://www.procon.sp.gov.br/pdf/OrientaCartaodeCredito.pdf>.

15. O CONTRATADO que aderiu ao sistema de vendas parceladas não poderá realizar cobranças de juros ou taxas adicionais para os cartões *Accord*, sob pena de descredenciamento do produto de vendas parceladas.

16. É vedado à comercialização realizada por telefone, face não haver a presença física de cartão, do usuário e sua respectiva senha. O não cumprimento ficará o CONTRATADO por sua conta e risco responsável pela transação, isentando a EXPAND de qualquer ônus.

17. O CONTRATADO deverá aderir novos convênios feitos pela EXPAND para o produto *Accord*, respeitando as condições já acordadas.

18. Fica eleito foro da comarca da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, ficando, entretanto, reservado à EXPAND optar pelo foro da comarca do domicílio do CONTRATADO.

De Acordo - Representante Legal do Estabelecimento
Nome/Carimbo: